



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - SRP

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 61/2019**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

PROCESSO Nº: **23537.025012/2019-11**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **28 de janeiro de 2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:30h**

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

UASG: 155021

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, filial Ebserh, sediado (a) Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará LICITAÇÃO cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de nutrição parenteral manipulada, com fórmulas padronizadas pela instituição, para atender a demanda de tratamento dos pacientes internados no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da UFMG, filial Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e não terá órgãos participantes. Por interesse da administração, o referido Pregão será realizado somente para ressurgimento do HC/UFMG-Ebserh.

**3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;
- 5.3.7. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.4.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados
- 5.4.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4.8. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

- 6.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.
- 6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá automaticamente pelo sistema após a realização da etapa de lances;
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 6.11.1. Valor unitário por item;
- 6.11.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
- 6.11.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 6.12. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.14.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.
- 6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.17. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
- 6.18. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.13.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [pregao@hc.ufmg.br](mailto:pregao@hc.ufmg.br)
- 7.14. Na composição dos preços as licitantes deverão observar a legislação aplicável à comercialização, em especial à Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, que define Normas de Regulação do Mercado de medicamentos – CMED e Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006 da ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 7.14.1. Na composição dos preços as licitantes deverão observar a legislação aplicável à isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal em especial ao convênio CONFAZ 87/2002.
- 7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de licitação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados
- 7.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..
- 7.16. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.22. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.26. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.27. Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.28. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.29. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.
- 7.30. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.30.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA**

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no inciso 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.2.3. Apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.2.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 8.2.5. Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;
- 8.3. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.3.1. Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Licitação poderá solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 8.5.1. As amostras serão solicitadas à empresa provisoriamente vencedora, CASO SEJA NECESSÁRIO, durante a fase de análise técnica para conclusão da avaliação. As amostras deverão ser enviadas em embalagem original, devidamente identificada com o nome do fornecedor, o número do pregão e do item, serão solicitadas quando necessário para concluir a análise técnica.
- 8.5.2. Reserva-se ao Hospital o direito de testar e manipular as amostras enviadas.
- 8.5.3. Caso a licitante provisoriamente vencedora apresente proposta de item utilizado no Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH nos últimos três meses estará dispensada de enviar amostra.
- 8.5.4. Os critérios de avaliação das amostras serão referentes à logística, aos aspectos físicos, às informações da embalagem e/ou rótulo, à forma como o produto é administrado/utilizado e demais critérios que forem necessários para concluir se o produto a ser adquirido atende às especificações descritas nesse Termo de Referência.
- 8.5.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.5.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, passíveis de devolução, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.2.1. **Habilitação jurídica:**

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

9.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.1.8. No caso de exercício de atividade empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº [8.077, de 14 de agosto de 2013](#).

9.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.2.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 &\text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 &\text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 &\text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

9.2.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

9.3.1. Na qualificação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os documentos relacionados abaixo apresentados em cópias autenticadas.

**9.3.2. As proponentes deverão apresentar:**

9.3.2.1. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

9.3.2.2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e venda de medicamentos.

9.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.4.1. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Caso seja necessário o envio de documentação complementar ou proposta atualizada, essa(s) deverá(ão) ser enviada(s) também por meio digital (upload) no prazo de 1 (dia) útil após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail pegao@hc.ufmg.br.

9.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.11. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.
- 9.12. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. Quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após homologação.

#### **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

## 15. DO PREÇO

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

18.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneas – TCU.

18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|                             |
|-----------------------------|
| $EM = I \times N \times VP$ |
|-----------------------------|

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|     |          |
|-----|----------|
| I = | (x/ 100) |
|     | 365      |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 83 da Lei nº 13.303 de 2016 e dos arts. 111 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Cometer fraude fiscal;

20.1.5. Não manter a proposta.

20.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, e pregão para registro de preços que, convocado, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.3. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5).

Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento ao ato convocatório.

21.1.1. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil após o seu recebimento.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.1.3. A Impugnação Administrativa ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [pregao@hc.ufmg.br](mailto:pregao@hc.ufmg.br)

21.1.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem **22.1.3** deste Edital.

21.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Ebserh - filial Hospital das Clínicas da UFMG.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [Comprasnet.gov.br](http://Comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, 1º Andar, Ala Leste - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.9. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.11. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.
- **ANEXO II** – Ata de Registro de Preços
- **ANEXO III** – Solicitação para composição de cadastro de reserva
- **ANEXO IV** – Informações Complementares a proposta
- **ANEXO V** - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

## 23. DO FORO

23.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Danielle Cristina de Oliveira Costa  
Chefe da Unidade de Licitações  
SIAPE nº 2255270  
HC-UFMG / Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cristina de Oliveira Costa, Chefe de Unidade**, em 15/01/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8593909&infra\\_...](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8593909&infra_...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **4650366** e o código CRC **F375DA92**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23537.025012/2019-11 SEI nº 4650366



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
- <http://hcmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.025012/2019-11

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/EBSERH**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23537.025012/2019-11)**

**1. OBJETIVO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição parcelada de nutrição parenteral manipulada, com fórmulas padronizadas pela instituição, para atender a demanda de tratamento dos pacientes internados no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG – Filial EBSERH, para os quais a nutrição por via oral e a função gastrointestinal encontram-se impossibilitadas total ou parcialmente, com as condições, especificações e quantidades estabelecidas nesse instrumento.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de nutrição parenteral manipulada, com fórmulas padronizadas pela instituição, para atender a demanda de tratamento dos pacientes internados no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG – Filial EBSERH, conforme tabela abaixo:

| ITEM | QUANT.  | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 750000  | mL      | FORMULA DE NUTRICAO PARENTERAL PARA ADMINISTRACAO EM PACIENTES LACTENTES, ACONDICIONADA EM BOLSA PLASTICA DE E.V.A COM ATE 300 MILILITROS DE VOLUME TOTAL, EM VOLUME E COMPOSICAO DESCRITA EM PRESCRICAO MEDICA CONTENDO:<br>AMINOACIDOS CRISTALINOS A 10% (CISTEINA, HISTIDINA, ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, ALANINA, ARGININA, TIROSINA, SERINA, PROLINA, TRIPTOFANO), AGUA DESTILADA, ELETROLITOS INORGANICOS (SODIO, POTASSIO, MAGNESIO, CALCIO), GLICEROFOSFATO, ACETATO DE SODIO, GLICOSE A 50%, GLICOSE A 5% OLIGOELEMENTOS (COBRE, ZINCO, MANGANES, CROMO) PODENDO ADITIVAR SULFATO DE ZINCO, POLIVITAMINICOS (RETINOL, COLECALCIFEROL, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ACIDO ASCORBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ACIDO FOLICO) E EMULSAO LIPIDICA A 20% (CONTENDO TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA E DE CADEIA LONGA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DA FORMULACAO, ALEM DA DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E ORIENTACOES PARA ARMAZENAMENTO.<br>Codigo HC: 000011 |
| 2    | 1500000 | mL      | FORMULA DE NUTRICAO PARENTERAL PARA ADMINISTRACAO EM PACIENTES PEDIATRICO, ACONDICIONADA EM BOLSA DE E.V.A, MAIOR QUE 301 MILILITROS DE VOLUME TOTAL EM VOLUME E COMPOSICAO DESCRITA EM PRESCRICAO MEDICA, CONTENDO: AMINOACIDOS CRISTALINOS A 10% (CISTEINA, HISTIDINA, ISOLEUCINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, ALANINA, ARGININA, TIROSINA, SERINA, PROLINA, TRIPTOFANO), AGUA DESTILADA, ELETROLITOS INORGANICOS (SODIO, POTASSIO, MAGNESIO E CALCIO), GLICEROFOSFATO, ACETATO DE SODIO, GLICOSE A 50%, GLICOSE A 5%, OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO, MANGANES E ZINCO) EMULSAO LIPIDICA A 20% (CONTENDO TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA E CADEIA LONGA), PODENDO ADITIVAR SULFATO DE ZINCO E POLIVITAMINICOS (RETINOL, COLECALCIFEROL, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, DEXAPANTENOL, ACIDO ASCORBICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA E ACIDO FOLICO). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PACIENTE E DA FORMULACAO ALEM DE DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E ORIENTACOES PARA ARMAZENAMENTO.<br>Codigo HC: 000022                          |
| 3    | 5000000 | mL      | FORMULA DE NUTRICAO PARENTERAL PARA ADMINISTRACAO EM PACIENTES ADULTOS, EMULSAO LIPIDICA ESTERIL E APIROGENICA EM BOLSA PLASTICA DE E.V.A EM VOLUME E COMPOSICAO DESCRITA EM PRESCRICAO MEDICA, CONTENDO: AMINOACIDOS CRISTALINOS ESSENCIAIS E NAO - ESSENCIAIS A 10% (ISOLEUCINA, LEUCINA, LISINA, METIONINA, FENILALANINA, TREONINA, VALINA, TRIPTOFANO E ARGININA) NO MINIMO 4 AMINOACIDOS NAO - ESSENCIAIS (GLICINA, HISTIDINA, ALANINA E PROLINA), AGUA DESTILADA, ELETROLITOS INORGANICOS (SODIO, POTASSIO, MAGNESIO, CALCIO E FOSFORO), GLICOSE A 50%, EMULSAO LIPIDICA A 20% (CONTENDO TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA E DE CADEIA LONGA) OLIGOELEMENTOS (COBRE, CROMO,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | MANGANES, ZINCO), PODENDO ADITIVAR SULFATO DE ZINCO, POLIVITAMINICOS (ACIDO ASCORBICO, ACIDO PANTOTENICO, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, PIRIDOXINA, RETINOL, COLECALCIFEROL, TOCOFEROL, TIAMINA, VITAMINA K, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CIANOCOBALAMINA), HEPARINA, INSULINA E TIAMINA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PACIENTE E DA FORMULACAO, ALEM DA DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E ORIENTACOES PARA ARMAZENAMENTO.<br>Codigo HC: 000033 |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos a serem adquiridos neste Pregão Eletrônico objetivam suprir o atendimento hospitalar, objetivando a qualidade assistencial dispensada aos pacientes. A NPT é definida como uma mistura (solução ou emulsão) para a administração endovenosa de macronutrientes (glicose, aminoácidos, lipídio), eletrólitos e micronutrientes (oligoelementos e vitaminas). A nutrição parenteral, objeto deste certame, é indicada para situações clínicas nas quais a nutrição por via oral e a função gastrointestinal encontram-se impossibilitadas, total ou parcialmente. Tais situações são rotineiras no HC-UFMG/Ebserh, hospital universitário referência para procedimentos de média e alta complexidade, sendo comum a utilização de NPT em pacientes com íleo paralítico e mecânico, doença inflamatória intestinal, enterocolite, síndrome do intestino curto, pancreatite, fistula de alto débito, câncer gastrointestinal, prematuridade em recém-nascidos, dentre outras situações. Dessa forma, o abastecimento das nutrições na instituição deve ser realizado de forma planejada para garantir a continuidade e êxito do tratamento, visto que quando há falta dessas nutrições, o tratamento dos pacientes é prejudicado pelo atraso ou interrupção, podendo levar à progressão da doença, à falta de opção terapêutica e como consequência ao óbito precoce. Em suma, a falta desses insumos acarreta sérios danos ao bem maior, a vida humana.

3.2. O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição de nutrições para suprir a demanda da Instituição. E, para cada um dos itens solicitados, é realizado um planejamento individual, considerando para cada um, o período de um contrato vigente, o consumo histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver picos e oscilações de demandas causadas por diversos fatores imprevisíveis.

3.3. De acordo com o Art. 3º, da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018 que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: “Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

3.3.1. IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;”

3.4. O quantitativo total licitado visa suprir o abastecimento da instituição pelo período de 12 (doze) meses.

3.4.1. A modalidade de compra adotada permite a aquisição parcelada de insumos, no quantitativo necessário para a manutenção de estoques mínimos, que atendam às demandas da instituição por um período de 15 (quinze) dias.

### 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A opção pelo critério de julgamento “menor preço por lote” justifica-se tecnicamente, pois é uma “forma de assegurar a garantia da qualidade e rastreabilidade das Nutrições Parenterais Manipuladas (NP)”. Como esse produto ocasionalmente está relacionado a infecções microbianas em pacientes internados nesta e em outras Instituições Hospitalares, é desejável que apenas um licitante forneça para o HC-UFMG/EBSERH, possibilitando uma investigação mais objetiva em situações desse tipo.

4.2. Deve-se destacar também a vantagem operacional ao optar por esse critério de julgamento. Os itens licitados são solicitados diariamente pelos profissionais médicos do HC-UFMG, o que ocorre até determinado horário pré-estabelecido (14:00 horas) entre esses profissionais e o Setor de Farmácia. Os profissionais farmacêuticos fazem a conferência dessas prescrições para, então, realizar contato com o contratado, autorizando quais NPs serão de fato fornecidas naquele dia. Dessa forma, é perceptível a vantagem de se lidar com apenas um contratado a fim de evitar atrasos no fornecimento, prejudicando a Terapia Nutricional de determinados pacientes.

4.3. Além da argumentação técnica, essa opção não ofende ao Princípio da Economicidade. Como os itens que compõem o lote são do mesmo gênero (natureza semelhante), variando apenas com relação à quantidade (ao volume) fornecido, não se reduz a competitividade do certame, pois um licitante habilitado a fornecer um dos itens estará automaticamente habilitado para fornecer os demais.

4.4. Na mesma linha de raciocínio, agrupando os itens licitados por grupo, há ganho na economia de escala, pois concentrando o fornecimento dos itens em um único licitante, o mesmo fornecerá maior quantidade dos bens licitados, ocasionando redução de custo dos mesmos (economia de escala), até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço se manterá reduzido.

4.5. Diante dessas justificativas técnicas, operacionais e econômicas, conclui-se pela viabilidade de tal opção, bem como enseja atingir o interesse público, manifestado pela manutenção da concorrência no procedimento licitatório.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Na qualificação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os documentos relacionados abaixo apresentados em cópias autenticadas ou em original.

5.1.1. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

5.1.2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e venda de medicamentos.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega não pode ser superior a 7 (sete) horas, assim que enviada a última prescrição de cada dia.

6.2. A Seção de Farmacotécnica, do Hospital das Clínicas/UFMG, formalizará o pedido por e-mail (endereço eletrônico deverá ser fornecido pelo licitante em sua proposta) todos os dias, incluindo sábado, domingo e feriado. As Nutrições Parenterais deverão ser entregues na Unidade de Dispensação Farmacêutica, no menor prazo possível, a contar do horário do encaminhamento do pedido, desde que o tempo total de transporte não exceda 12 (doze) horas, conforme legislação específica.

- 6.3. Os dizeres constantes nos rótulos das formulações das Nutrições Parenterais deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária, devendo ser claro e objetivo.
- 6.3.1. As unidades de expressão dos nutrientes nos rótulos devem expressar de maneira clara e objetiva, evitando a necessidade de mais cálculos farmacêuticos.
- 6.3.2. As unidades de grandeza dos nutrientes devem considerar cada nutriente individualmente (ex. aminoácidos: unidade em grama; eletrólitos: unidade em miliequivalentes, etc.).
- 6.3.3. Os rótulos devem conter nome completo do paciente, nº do leito, registro hospitalar e data de nascimento, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, conteúdo calórico, volume total, volume de infusão, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora do preparo, prazo de validade, número sequencial de controle, condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.
- 6.3.4. Os rótulos devem ainda expressar a quantidade total de todos os nutrientes.
- 6.4. As preparações deverão ser entregues na Unidade de Dispensação Farmacêutica, do Setor de Farmácia do HC UFMG, situado na Avenida Prof. Alfredo Balena, 110, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, respeitadas as condições do item 6.1.
- 6.4.1. Os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação.
- 6.5. O prazo de validade da nutrição parenteral não poderá ser inferior a 48 horas, sob refrigeração, a partir do momento de sua manipulação.
- 6.6. O transporte das Nutrições Parenterais deve obedecer a critérios estabelecidos nas normas do Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral, conforme Anexo II da Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998.
- 6.6.1. O transporte das Nutrições Parenterais deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura das Nutrições Parenterais se mantenha na faixa de 2º C a 20º C durante o tempo do transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.
- 6.6.2. O funcionário responsável pela entrega deve ser treinado e estar com crachá ou documento de identificação da empresa.
- 6.6.3. A entrega no Hospital das Clínicas HC-UFMG/EBSERH **não deve estar vinculada a nenhuma outra Unidade Hospitalar para não acarretar atrasos**, mesmo que por motivo de logística da contratada.

## **7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. O quantitativo total licitado visa suprir o abastecimento da Instituição pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União não podendo ser prorrogada..

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 8.3. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. A contratada deverá dispor de sistema informatizado validado (software, sitio eletrônico ou planilha eletrônica) com o qual os profissionais do HC-UFMG possam prescrever as fórmulas de Nutrição Parenteral;
- 9.1.2. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, no que se refere à garantia da qualidade das Nutrições Parenterais;

- 9.1.3. O teste de esterilidade das Nutrições Parenterais deve atingir o nível de 100% (cem por cento) de avaliação microbiológica do conteúdo final das bolsas de nutrições parenterais, cada tipo de nutrição deverá ser tratado como um lote individual. Deverá ser utilizado método de análise automatizado, sem prejuízo do cumprimento dos testes farmacopeicos previstos na Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998;
- 9.1.4. O resultado prévio do teste bacteriológico individual por método automatizado das Nutrições Parenterais, caso acuse qualquer crescimento microbiano, deverá ser enviado imediatamente por meio eletrônico à Seção de Farmacotécnica, além de informar qualquer alteração no resultado após este período;
- 9.1.5. Após a obtenção do resultado final dos testes automatizados e dos testes farmacopeicos, com a sua devida comprovação, o resultado deverá ser encaminhado mensalmente ao HC UFMG, acompanhado dos respectivos laudos;
- 9.1.6. Toda ocorrência de desvio de qualidade, além de comunicada para o HC UFMG, deverá ser informada à autoridade de saúde competente pela contratada e pelo contratante;
- 9.1.7. Havendo a impossibilidade da contratada em fornecer as Nutrições Parenterais licitadas, para não ocorrer a interrupção do fornecimento com prejuízo aos pacientes, a mesma deverá providenciar a substituição por fórmulas industrializadas ou por outra manipuladora sem ônus para o HC-UFMG, e após aprovação do HC-UFMG, até a normalização dos serviços;
- 9.1.8. O HC-UFMG reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues sem boa condição de identificação e conferência e/ou fora das embalagens primárias e embalagens violadas e/ou danificadas;
- 9.1.9. As Nutrições Parenterais, mesmo entregues e aceitas, ficam sujeitas a substituição desde que comprovado a pré-existência de problemas, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade das mesmas;
- 9.2. O transporte do produto será de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como o dever de cumprir, respeitar e supervisionar as normas de transporte de produtos;
- 9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo de entrega do produto;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de impossibilidade de fornecimento da nutrição ofertada na ocasião da licitação, poderão ser aceitos possíveis substituições provenientes de outra Farmácia de Manipulação ou, em último caso, fórmulas industrializadas e os complementos necessários para atender às demandas nutricionais de cada paciente.
- 10.2. A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste processo administrativo serão de responsabilidade do Setor Farmácia, por intermédio dos seguintes servidores e/ou empregados públicos.

| Gestor do Contrato         | SIAPE    |
|----------------------------|----------|
| Marcelo Alves dos Santos   | 234786-5 |
| Gestor Suplente            | SIAPE    |
| Livia Guimarães Aquino     | 217485-7 |
| Fiscal Técnico do Contrato | SIAPE    |
| André Cunha Reis           | 124161-6 |
| Fiscal Técnico Suplente    | SIAPE    |
| Glauber Meireles Maciel    | 213261-4 |

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 13.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024, de 2019.

## 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1. O controle e a fiscalização da execução serão realizados em conformidade com as previsões constantes nos artigos 96, 97, 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 14.2. Nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste pregão serão de responsabilidade da Unidade de Dispensação Farmacêutica, por intermédio da Sr. André Cunha Reis, Chefe da Unidade.

14.6. Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar uma visita à farmácia de manipulação contratada para verificar as instalações físicas e a adequação à legislação sanitária vigente. Na visita serão observados os seguintes aspectos:

- Infraestrutura física;
- Área de armazenamento;
- Equipamentos e o sistema de calibração e manutenção;
- Procedimentos de limpeza e sanitização;
- Política de seleção de matéria-prima e embalagem;
- Sistema de garantia de qualidade;
- Atividades de controle de qualidade.

## 15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

15.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|     |          |
|-----|----------|
| I = | (x/ 100) |
|     | 365      |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 83 da Lei nº 13.303 de 2016 e do art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Não manter a proposta.

16.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.8. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84 da Lei nº 13.303 de 2016 as empresas e os profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. A rescisão do contrato se dará:

16.7.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

16.7.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HC-UFMG/Ebserh e para o contratado; e

16.7.3. Por determinação judicial.

- 16.8. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:
- 16.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.8.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.8.3. O descumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 16.8.4. A prática de itens lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/13;
- 16.8.5. Práticas de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do HC-UFMG/Ebserh, direta ou indiretamente.
- 16.9. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após regular processo administrativo
- 16.9.1. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- 16.10. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 17. AMOSTRAS

- 17.1. As amostras serão solicitadas à empresa provisoriamente vencedora, CASO SEJA NECESSÁRIO, durante a fase de análise técnica para conclusão da avaliação. As amostras deverão ser enviadas em embalagem original, devidamente identificada com o nome do fornecedor, o número do pregão e do item, serão solicitadas quando necessário para concluir a análise técnica.
- 17.2. Reserva-se ao Hospital o direito de testar e manipular as amostras enviadas.
- 17.3. Caso a licitante provisoriamente vencedora apresente proposta de item utilizado no Hospital das Clínicas da UFMG/EBSEH nos últimos três meses estará dispensada de enviar amostra.
- 17.4. Os critérios de avaliação das amostras serão referentes à logística, aos aspectos físicos, às informações da embalagem e/ou rótulo, à forma como o produto é administrado/utilizado e demais critérios que forem necessários para concluir se o produto a ser adquirido atende às especificações descritas nesse Termo de Referência.
- 17.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 17.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(as), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 17.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues, passíveis de devolução, deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Lais Ferreira da Rocha**  
Chefe Interina  
Unidade de Dispensação Farmacêutico

(assinado eletronicamente)

**Livia Guimarães de Aquino**  
Chefe de Setor  
Setor Farmácia HC-UFMG /Ebserh

(assinado eletronicamente)

**Prof.ª Andréa Maria Silveira**  
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh  
SIAPE: 1180660  
PT-443 de 03/09/18.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Ferreira da Rocha, Chefe de Unidade**, em 10/01/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Livia Guimaraes de Aquino, Chefe de Setor**, em 10/01/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 14/01/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4650531** e o código CRC **A8D85DAA**.

**Referência:** Processo nº 23537.025012/2019-11 SEI nº 4650531

**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/XX**  
**(Processo administrativo nº 23537.025012/2019-11)**

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Ebserh, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0015-49, neste ato representado pela Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Ebserh, Prof.ª Andréa Maria Silveira, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº Portaria-SEI nº 443, de 3 de setembro de 2018 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI Ebserh nº 08, de 9 de janeiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e por sua Gerente Administrativa, Senhora Elizete Maria da Silva Neme, brasileira, portadora da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 61/2019, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, processo administrativo nº 23537.025012/2019-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de nutrição parenteral manipulada, com fórmulas padronizadas pela instituição, para atender a demanda de tratamento dos pacientes internados no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Filial EBSERH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                                 |                                  |         |            |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                  | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                                |                                 |                                  |         |            |          |                            |

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem assinada eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, xx/xx/xxxx

Representante legal do HC UFMG – Ebserh

---

Prof.ª Andréa Maria Silveira  
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh  
Portaria-SEI nº 443, de 3 de setembro de 2018

---

Elizete Maria da Silva Neme  
Gerente Administrativa  
HC-UFMG/Ebserh

Representante legal da .....

---

Nome  
Cargo  
CPF / RG

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019**  
**(Processo Administrativo n.º 23537.025012/2019-11)**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aceita reduzir seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para o(s) Item(ns) \_\_\_\_ do Pregão Eletrônico SRP nº 61/2019, e assim solicita à Coordenadoria de Licitações sua inclusão no cadastro de reserva da Ata de Registro nº \_\_\_\_.

Local e Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019  
(Processo Administrativo n.º 23537.025012/2019-11)**

**COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**O vencedor do item deverá encaminhar a Unidade de Licitações e Compras do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais os dados solicitados neste anexo, sem prejuízo de outras informações solicitadas no Edital e seus anexos, para Emissão de Empenho e Assinatura da Ata de Registro de Preços:**

- Razão social
- CNPJ
- Inscrição Estadual e Municipal
- Endereço Completo com CEP da Empresa
- Telefone, fac-símile.
- E-mail
- Contato
- Nome do banco
- Número da agência
- Número da conta corrente
- Nome completo de quem assinará o contrato
- Carteira de identidade
- CPF
- Declarar expressamente de estarem incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir:
- **Declarar que substituirá no prazo de 10 (dez) dias, os produtos fornecidos no qual se verificarem não conformidades as especificações do objeto licitado, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital.**

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2019**  
**(Processo Administrativo n.º 23537.025012/2019-11)**  
**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico nº 61/2019, a empresa (nome completo da proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do (s) objeto (s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso):

- a) Atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do(s) objeto(s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso) em conformidade com a IN 01/2010-SLTI; e
- b) Atende as exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

Local e Data: \_\_\_\_\_